



TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO - ANEXO VII

Especificações técnicas dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do GRUPO E.

1. OBJETO

- 1.1 É objeto da presente especificação a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do GRUPO E, coletadas no município de Santo André.

2. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; ponteiras de pipetas automáticas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

2.1.1 Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

2.1.2 Os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

2.1.3 Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

2.1.4 Os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.

2.1.5. SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS

2.1.5.1 A segregação dos resíduos infectantes químicos e perfurocortantes deverá ser realizada no local de origem. A separação do resíduo em categorias tem como objetivo constante racionalizar os recursos, permitindo tratamento específico e de acordo com as condições de cada categoria; impedir a contaminação dos resíduos por resíduos de outros grupos, intensificar as medidas de segurança.

2.1.5.2 Os resíduos deverão ser separados na origem, pois não se admite separação posterior. A separação dos resíduos será



efetuada pelos estabelecimentos que os geraram, no momento e no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas de sua espécie, estado físico e sua classificação.

2.6. ACONDICIONAMENTO E MANUSEIO

- 2.6.1** O acondicionamento deverá estar de acordo com o tipo de resíduo, que se dará da seguinte forma: Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipientes rígidos, resistentes à punctura e vazamentos, com tampa, devidamente identificados, baseados nas normas da ABNT NBR 13853-1:2018 – Recipientes para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes e ABNT NBR ISO 7864:2020 – Agulhas hipodérmicas estéreis de uso único, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento.
- 2.6.2** As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente. Perfurocortantes com resíduo químico perigoso deverão ser descartados em recipientes rígidos como resíduos químicos sólidos.
- 2.7** A CONTRATADA deve executar de forma regular os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do GRUPO E, compreendidos no município de Santo André, diariamente, de Segunda a Sábado e também aos domingos e feriados e horários especiais, sendo o serviço realizado em locais solicitados pelo SEMASA.
- 2.8** Os atendimentos só poderão ser realizados conforme ORDENS DE SERVIÇO expedidas pelo SEMASA, ou outro documento que vier a substituí-lo, conforme citado no item 2.9.
- 2.9** ORDEM DE SERVIÇO – Documento expedido pelo SEMASA contendo as seguintes informações: detalhamento do serviço, especificação do mesmo, quantidade de serviços a ser executado, local da realização do serviço, prazo para execução, data da emissão, data da realização do serviço, responsável pela sua emissão, responsável pela sua execução.

3.0. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 3.1** A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho/Implantação, referente a execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de RSS do GRUPO E, deverão ser elaborados de acordo com a frequência estabelecida no ANEXO XI, que fazem parte integrante do Edital, com a respectiva aprovação pelo SEMASA. E também em consonância e Resolução CONAMA 358/2005 e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 222/2018.
- 3.2** A licitante vencedora deverá apresentar plano de trabalho provisório no dia do início dos serviços.
- 3.3** A contratada deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para submeter à aprovação da SEMASA o Plano de



- Trabalho, com as frequências/setores de coleta adotados, indicando horário, tipo de veículo coletor e demais itens solicitados pela equipe técnica da SEMASA.
- 3.4** O Plano de Trabalho deverá ser atualizado, no decorrer do prazo de vigência do contrato, a quaisquer alterações operacionais realizadas.
- 3.5** Depois de realizados os trabalhos, a fiscalização do SEMASA deverá atestar na própria Ordem de Serviço ou boletim diário, sua satisfatória realização, sem o que, os mesmos não poderão constar da medição.
- 3.6** Os serviços de coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviços do GRUPO E, serem executados pela CONTRATADA, deverá ser executado de Segunda a Sábado e também aos domingos, feriados e horários especiais, se necessário e mediante solicitações prévias do SEMASA, sem custos adicionais sobre os preços unitários propostos.
- 3.7** Os resíduos de serviços de saúde do GRUPO E, deverão ser coletados, transportados e tratados de acordo com as condições estabelecidas neste anexo, no Edital e legislações pertinentes.
- 3.8** O sistema de tratamento do GRUPO E, em seu Art. 86 Os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.
- 3.9** Art. 87 Os recipientes de acondicionamento dos RSS do GRUPO E, devem ser substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.
- 3.10** Art. 88 Os RSS do Grupo E, quando contaminados por agentes biológicos, químicos e substâncias radioativas, devem ter seu manejo de acordo com cada classe de risco associada.
- Parágrafo único. O recipiente de acondicionamento deve conter a identificação de todos os riscos presentes.
- 3.11** Art. 89 As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. Parágrafo único. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio.
- 3.12** Carta de anuência da recepção e cópia devidamente autenticada da Licença Ambiental de operação (LO) do aterro para onde serão destinados os resíduos de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do GRUPO E, segundo classificação da RDC 222/2018 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução 358/2005 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, provenientes dos serviços de saúde coletados no município de Santo André.

4.0 HISTÓRICO

- 4.1** Quantidade mensal coletada de serviços de saúde do Grupo E em 2024.



Mês	Total Coletado toneladas
Janeiro	5,03
Fevereiro	4,56
Março	5,21
Abril	4,47
Mai	5,05
Junho	4,86
Julho	4,94
Agosto	5,30
Setembro	4,92
Outubro	5,27
Novembro	4,88
Dezembro	4,57
Total 12 meses	59,06
Média mensal	4,92
Média Adotada	5,00
Média anual	60,00

5.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 A coleta dos resíduos sólidos de serviços de saúde do GRUPO E, será efetuada nos estabelecimentos e locais descritos pelo SEMASA. Conforme relacionado no ANEXO XI – Relação de Estabelecimentos para a Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.
- 5.2 Caberá a CONTRATADA apresentar nos locais, e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como, providenciar veículos coletores suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.
- 5.3 A CONTRATADA deverá manter atualizadas as plantas indicativas dos locais de coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e a relação dos mesmos. Ocorrendo qualquer alteração relativa aos estabelecimentos e/ou locais indicados, deverão ser fornecidas ao SEMASA, 03 (três) vias de cópias atualizadas da relação e das plantas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5.4 Havendo aumento do volume de resíduos sólidos dos serviços de saúde a coletar de resíduos de serviços de saúde do Grupo E, referente ao número de estabelecimento, desde que dentro do percentual definido por lei de 25%, ou caso o SEMASA julgue insatisfatório o padrão dos serviços efetuados ou por qualquer outra razão pertinente, poderá o mesmo, determinar à CONTRATADA que aumente o número de viagens e, o número de veículos coletores da sua frota e, de pessoal, se assim julgar necessário.
- 5.5 Os resíduos a serem recolhidos deverão ser apresentados à coleta acondicionados em recipientes rígidos, providos com tampa, resistentes à



- punctura, ruptura e vazamento, de acordo com as especificações das normas NBR 9190 e 9191 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para cada tipo de resíduo, utilizados abaixo da capacidade máxima a fim de evitar vazamentos e possibilitar seu perfeito fechamento. E de responsabilidade dos grandes geradores, o armazenamento dos sacos, que deverão acondicionar em contêineres. Caberá a CONTRATADA comunicar ao SEMASA, qualquer irregularidade verificada, através dos boletins diários de percurso e coleta.
- 5.6** A CONTRATADA a qualquer momento deverá atender aos pedidos apresentados pelo SEMASA de fornecimento de informações e dados sobre os serviços com os detalhes que forem estipulados e dentro dos prazos fixados, gratuitamente.
- 5.7** Para desincumbir-se da atribuição, deverá ser enviada diariamente ao SEMASA pela CONTRATADA uma cópia das planilhas de controle diário dos serviços.
- 5.8** O tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde do Grupo E, deverá atender ao disposto no Art. 87 Os recipientes de acondicionamento dos RSS do Grupo E devem ser substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.
- 5.9** O resíduo não deverá ser transferido de um recipiente para outro, selecionado, ou ter outro tipo de tratamento preliminar antes do início do processo de tratamento propriamente dito. Uma trituração do resíduo ou uma abertura dos recipientes somente será possível em um sistema fechado, desde que haja a desinfecção do mesmo depois da trituração e que seja excluída a possibilidade de disseminação de agentes causadores de doenças.
- 5.10** O tipo de embalagem dos resíduos deve estar de acordo com o processo, de forma a garantir que, mesmo estando fechados, propiciem o completo tratamento de todos os resíduos.
- 5.11** Durante a operação ou nas hipóteses de manutenção preventiva e corretiva, deve ser garantida a não disseminação de germes ou infecções. Se necessário deverá haver previsão de tratamento posterior do ar emitido e dos efluentes com medidas adequadas e ambientalmente aceitas.
- 5.12** Ao término da operação de tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde do GRUPO E, não só o material deve estar tratado como também todas as partes do equipamento que entraram em contato com o resíduo, inclusive os filtros, prevendo-se periodicidade na sua substituição.
- 5.13** A CONTRATADA deverá fornecer anualmente laudo técnico de instituição reconhecida que ateste a eficiência do processo de tratamento de acordo com legislação vigente.
- 5.14** O processo adotado deverá garantir uma redução no volume dos resíduos coletados de no mínimo 60%.
- 5.15** Não será admitida a estocagem de resíduos em quantidades superiores a 6 (seis) toneladas.



- 5.16** O Sistema de tratamento e a destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde do GRUPO E, deverá seguir os procedimentos, segundo a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222 de 28 de março de 2018, que trata em seu Art. 87 Os recipientes de acondicionamento dos RSS do GRUPO E, devem ser substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento. Não serão aceitas tecnologias de tratamento de RSS, que gerem poluição ao meio ambiente, seja através de emissão de gases, seja através de resíduos resultantes de processos químicos utilizados no tratamento, sejam materiais particulados, odores ou efluentes líquidos.
- 5.17** O sistema de tratamento não poderá expor diretamente seus operadores ao compartilhamento de tratamento, sendo obrigatória, a presença de antecâmara como proteção coletiva.
- 5.18** Não utilize tecnologias consideradas “experimentais” ou mesmo com operação apenas comprovada para escalas inferiores a 140 t/mês de resíduos tratados.
- 5.19** Deverá ser apresentado um plano operacional visando ao funcionamento ininterrupto do sistema. Não serão admitidos tempos de paralisação no tratamento superiores a 24 horas, ou estocagem de resíduos em quantidades superiores a 6 (seis) toneladas.
- 5.20** A contratada fará a recepção e manuseio de resíduos sólidos de serviços de saúde do GRUPO E, somente no local de tratamento de acordo com a legislação vigente.
- 5.21** A CONTRATADA será responsável pelo transporte do produto do tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde GRUPO E, coletados no município, até a destinação final em Aterro Sanitário devidamente licenciado.
- 5.22** O sistema deve ser dimensionado para permitir o tratamento da totalidade dos resíduos sólidos de serviços de saúde em no máximo 12 horas, a partir do início do processo de tratamento.
- 5.23** Ao SEMASA fica reservado o direito de ordenar a imediata substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha embaraçar ou dificultar a ação da fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.
- 5.24** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6 FROTA E EQUIPAMENTOS

- 6.1** Para a coleta de resíduos de serviços de saúde do GRUPO E, os veículos deverão possuir carrocerias estanques totalmente fechadas, internamente acabadas com material liso e impermeável, de forma e contornos tais que permitam a fácil limpeza, dotadas de coletor de líquidos, pás de cabo longo, rodos, sacos plásticos (NBR 9190), solução desinfetante e papel absorvente em



- quantidade suficiente para o atendimento das ocorrências e que atendam a Resolução CONAMA 358/05, NBR (Normas Brasileiras Registradoras) 12.810/93 ou outras que vierem a substituí-las e equipado com sistema apropriado para remoção e transporte resíduos de serviços de saúde do GRUPO E.
- 6.2 Todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- 6.3 Carrocerias com locais apropriados para a acomodação de pessoal excedente, se a cabine do veículo coletor não dispuser de assentos suficientes para toda a guarnição, conforme normas vigentes.
- 6.4 Deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento o velocímetro, hodômetro, pintura, limpeza, constituindo obrigação contratual a lavagem diária ao fim de cada turno de trabalho, com jato de água quente sob pressão, empregando-se solução desinfetante, de acordo com normas vigentes. Os resíduos de lavagem deverão ser encaminhados para uma caixa de retenção a fim de receber tratamento adequado de acordo com os parâmetros previstos pelo Órgão Estadual de Controle Ambiental.
- 6.5 Todos os veículos utilizados para as coletas assinaladas no ANEXO VIII - Relação mínima de Equipamentos, visando o controle operacional à distância, deverão ser equipados com dispositivo de posicionamento global (G.P.S.) *on-line*, sistema este que deverá ser previamente aprovado pelo SEMASA e estar operando em ambiente web, e disponibilizado para consulta dos usuários via Internet, efetivamente até o 90º (nonagésimo) dia corrido da assinatura do Contrato e que deverá fornecer no mínimo:
- 6.5.1 Controle diferenciado para cada tipo de coleta e atividade.
- 6.5.2 Armazenamento dos dados para futuras consultas e planejamentos.
- 6.5.3 As irregularidades e informações acerca de cada atividade deverão ser arquivadas.
- 6.5.4 Demonstrar o percurso feito por cada veículo.
- 6.5.5 Monitorar a velocidade de deslocamento e paradas de cada veículo.
- 6.5.6 Permitir o desenho das áreas correspondentes aos setores de coleta, assim como os pontos de coleta, conforme determinações do SEMASA,
- 6.5.7 Deverá prover interface com acesso via *browser* de navegação WEB, com login, podendo ter a visualização de todos os veículos com atualizações não superiores a 3 (três) minutos e deverá ser visualizado em qualquer máquina do SEMASA.
- 6.6 Todos os veículos utilizados para as coletas de resíduos assinalados no **ANEXO VIII – Relação mínima de Equipamentos**, visando o controle operacional de pesagem, deverão ser equipados com dispositivo de posicionamento global (GPS), sistema este que deverá ser previamente aprovado pelo SEMASA e estar operando efetivamente até o 90º (nonagésimo) dia corrido da assinatura do



Contrato. Este sistema com unidades instaladas nos veículos e na área operacional da balança rodoviária indicada pelo SEMASA deverá reconhecer os dados dos veículos, seu setor de origem, horário e data de pesagem, assim como ter interface com o sistema utilizado para pesagem, eximindo o balanceteiro da digitação de tais dados.

- 6.7 Todos os veículos utilizados na coleta deverão ter dispositivos de comunicação móvel, interligados com uma unidade do SEMASA.

6.8 – EQUIPAMENTOS

6.8.1 - A CONTRATADA não precisa disponibilizar, este veículo leve, tipo furgão, com capacidade de transporte de 10m³, com guarnição completa, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, para prestação deste serviço do Grupo E. Para a execução deste serviço, será utilizado o veículo do GRUPO B, que fazem parte integrante deste Edital. Este veículo está relacionado no **ANEXO VIII - Relação de mínima de Equipamentos**.

6.8.1.1 A Contratada, não precisa apresentar na sua proposta técnica, a inclusão deste veículo, Já constam ITEM 8.1 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA DO GRUPO B.

7.0 PESSOAL

- 7.1 A CONTRATADA deverá fornecer, motoristas, ajudantes, veterinário, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao bom desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas, bem como aquelas estabelecidas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, referentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.2 A CONTRATADA garantirá que, todos os funcionários pertencentes a equipe técnica-operacional, envolvidos na execução dos serviços, estejam devidamente aptos a execução dos mesmos, inclusive no que tange as avaliações médicas, sendo que será de responsabilidade direta da contratada o acompanhamento através dos exames periódicos, bem como das respectivas carteiras de vacinação.
- 7.3 A CONTRATADA deverá garantir a utilização regular e plena dos equipamentos de proteção da equipe de coleta (uniformes de cor clara, preferencialmente branca e, calçado fechado) para sua segurança e identificação, obedecendo à legislação em vigor.
- 7.4 A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas e calças, com calçados padronizados; os coletores deverão usar luvas e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como, vestimentas adequadas às variações climáticas, se as condições de trabalho assim o exigirem.
- 7.5 Após a jornada de trabalho, os equipamentos de proteção deverão ficar retidos na empresa para se submeterem ao processo de lavagem e/ou esterilização.



- 7.6 O SEMASA terá o direito de exigir por escrito a substituição, que deverá realizar-se dentro de até 48 horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço; se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o SEMASA não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 7.7 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA ou a seu serviço, a execução de serviços que não sejam objeto do contrato a ser firmado.

8.0 PLANEJAMENTO

- 8.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho/Implantação, referente a execução dos serviços de acordo com a metodologia de execução, conforme citado no **item 3.1 a 3.1.4**. Se houver qualquer alteração no planejamento, a Contratada deverá comunicar o SEMASA através de ofício ou E-mail, para análise das alterações solicitadas. O SEMASA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega do documento, para a aprovação.
- 8.2 O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, com a emissão da "Ordem de Início de Serviços" expedida pelo SEMASA.

9.0 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Em casos de acidente de pequenas ou grandes proporções a CONTRATADA responsável pela execução da coleta externa deverá providenciar com a sua guarnição a retirada dos resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos equipamentos auxiliares mencionados anteriormente, informando imediatamente o SEMASA.
- 9.2 Os coletores deverão levar equipamentos apropriados e sacos plásticos adicionais para, no caso de acidentes, acondicionarem imediatamente os resíduos esparramados.
- 9.3 Os veículos coletores deverão possuir material desinfetante para utilização nos casos de derrame de material contaminado em qualquer logradouro.
- 9.4 Todos os veículos coletores devem ser pesados obrigatoriamente em balanças a serem indicadas pelo SEMASA, para controle e aferição de tara e pesagem dos resíduos transportados.
- 9.5 Todas as operações deverão ser executadas com o mínimo de ruído e sem danificar os equipamentos existentes.
- 9.6 Os veículos coletores deverão trafegar com as portas fechadas, e não poderão transportar os resíduos do GRUPO E, com excesso de carga.
- 9.7 A CONTRATADA deverá fornecer a ao gerador de resíduos de serviços de saúde do GRUPO E, a cada retirada, um comprovante de coleta, contemplando informações como: data, horário, material recolhido, quantidade e outros de acordo com orientação do SEMASA.



- 9.8 Os serviços deverão ser executados obedecendo aos prazos fixados pelo SEMASA, conforme Metodologia de Execução apresentada pela CONTRATADA e aprovado pelo SEMASA.
- 9.9 À CONTRATADA deverá, a cada coleta, enviar a medição ponto a ponto de forma eletrônica, através de um coletor de dados que registra a geração diária naquele ponto. Deverão ainda, estes dados, terem a anuência do gerador, quando assim orientada a equipe. Ao final dos roteiros diários, esses dados coletados devem ser disponibilizados em planilhas compatíveis com o sistema comercial do SEMASA, para assim gerar as cobranças aos geradores.
- 9.10 A comunicação entre os sistemas da CONTRATADA e do SEMASA será realizado também via webservice disponibilizado pela CONTRATADA.
- 9.11 O SEMASA deverá fornecer os layouts contendo as especificações técnicas para o estabelecimento da interface com os webservices. Caso o SEMASA realize alguma manutenção nos layouts do webservice, deverá comunicar e enviar o novo layout imediatamente à CONTRATADA, para que essa realize os ajustes necessários ao correto funcionamento do seu sistema.
- 9.12 A CONTRATADA é responsável por manter o backup das informações que serão enviadas ao webservice durante 6 meses após o fim da vigência deste contrato.
- 9.13 Todas as informações contidas no webservice são de propriedade exclusiva do SEMASA.
- 9.14 A CONTRATADA não violará a confiança que lhe é depositada em razão de celebração do contrato, guardando, durante toda sua vigência e mesmo após a sua finalização, total sigilo das informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados da CONTRATADA, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante do SEMASA.
- 9.15 Os serviços deverão ser executados obedecendo aos prazos fixados pelo SEMASA, conforme Metodologia de Execução apresentado pela CONTRATADA e aprovada pelo SEMASA.
- 9.16 Os serviços de remoção de animais mortos em vias públicas e margem de córregos, e outros locais do município, serão solicitados à CONTRATADA através da ordem de serviço emitida pelo SEMASA e, o recolhimento será no prazo máximo e 01 (um) dia útil, para o atendimento.
- 10.0 TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO E.**
- 10.1 O tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços saúde do GRUPO E, deverão ocorrer em Unidade de Tratamento da empresa CONTRATADA. Sendo ainda de responsabilidade da CONTRATADA toda regularização junto aos órgãos ambientais e administrativos.



- 10.2** O tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços saúde do GRUPO E, deverá seguir os procedimentos constante na Resolução da Diretoria Colegiada nº 222 de 28 de março de 2018, que trata em seu Art. 87 Os recipientes de acondicionamento dos RSS do GRUPO E devem ser substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.
- 10.3** No caso da subcontratação para destinação final dos resíduos tratados, deverá ser apresentada carta de anuência da empresa proprietária, concordando em receber os resíduos especificamente dos provenientes do município licitante. Não serão aceitas cartas de anuência sem menção direta ao presente edital. Ainda, no caso da anuência para incineração para resíduos do grupo B a empresa receptadora devesse declarar expressamente na carta de anuência o atendimento a Resolução CONAMA 316/02 e que realizou os testes de EDR/PCOP tendo sido considerada apta.
- 10.4** Após este procedimento os resíduos devem ser encaminhados ao sistema de tratamento de acordo com a legislação vigente.
- 10.5** A unidade de tratamento deverá ter capacidade de operação de no mínimo 185,00 toneladas por mês, o que representa aproximadamente um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na média mensal coletada.
- 10.6** Fica expressamente vedada a triagem e manuseio dos resíduos de serviços de saúde do Grupo E, fora do local destinado para tratamento.
- 10.7** A empresa contratada fará a recepção e manuseio de resíduos sólidos de serviços de saúde somente no local de tratamento de acordo com a legislação vigente.
- 10.8** A CONTRATADA será responsável pelo transporte do produto final do tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde do GRUPO E, coletados do município de Santo André, que serão destinados a Aterro Sanitário licenciado pelos órgãos ambientais, correndo por conta da CONTRATADA às suas expensas todos os custos da destinação dos resíduos.
- 10.9** Tratamento por autoclave ou outra tecnologia licenciada para este fim, para resíduos dos Grupos A e E, com os subgrupos "A1" (biológicos), "A4" (biológicos) e grupo "E" (perfurocortantes), que representam até 85% (oitenta e cinco por cento) da quantidade gerada. Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação do *bacillus stearothermophilus*, no caso de esterilização, e do *bacillus subtilis*, no caso de desinfecção; sendo obrigatória sua descaracterização, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação.

11.0 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1** As medições da execução dos serviços coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde do Grupo E, serão feitas mediante apuração do peso dos resíduos coletados, obrigatoriamente em balanças indicadas pelo SEMASA.



- 11.2** Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços e a medição final que será realizada quando do encerramento do contrato.
- 11.3** Efetuada a pesagem do resíduo carregado de resíduo do GRUPO E, será emitido um "ticket" de pesagem em três vias. Os "tickets" de pesagem na balança serão distribuídos da seguinte forma: a primeira via ao SEMASA, a Segunda via à CONTRATADA e a terceira via permanecerá no local de pesagem.
- 11.4** Efetuada a pesagem para cada veículo carregado de resíduos, será emitido um "ticket" de pesagem em três vias. Os "tickets" de pesagem na balança serão distribuídos da seguinte forma: a primeira via ao SEMASA, a Segunda via à CONTRATADA e a terceira via permanecerá no local de pesagem.
- 11.5** A confecção dos "tickets" e relatórios é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.6** Procedida à pesagem dos resíduos de serviços de saúde do GRUPO E, deverá a CONTRATADA imediatamente, encaminhar os resíduos para a unidade de tratamento.
- 11.7** Após o tratamento dos resíduos de serviços de saúde do Grupo E, a CONTRATADA será responsável pela destinação dos resíduos em Aterros licenciados.
- 11.8** A CONTRATADA será autorizada a destinar os resíduos tratados no Aterro Sanitário Municipal de Santo André, somente em caso justificados de extrema necessidade, ou por motivo de força maior; e com prévia Autorização do Departamento de Resíduos Sólidos. As quantidades destinadas ao Aterro Sanitário serão pesadas na balança do SEMASA e, apontadas pela Gerência de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos. Os valores a serem pagos pela CONTRATADA de resíduos tratados, serão registrados em planilha e cobrados os custos da disposição final da CTR, por meio de Nota Débito ao SEMASA.
- 11.9** Ao final de cada mês até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será emitido pela CONTRATADA, com o acompanhamento do SEMASA, boletim e medição mensal, que corresponderá ao resumo das medições diárias.
- 11.10** A CONTRATADA deverá enviar, quando solicitado pela fiscalização a relação diária das viagens efetuadas.
- 11.11** A CONTRATADA enviará mensalmente requerimento em modelo apropriado acompanhado das relações diárias dos pesos dos resíduos, para fim de pagamento.
- 11.12** O valor das medições será a somatória dos produtos das multiplicações dos preços unitários contratados pelas quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo SEMASA.



- 11.13 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais e não glosados pela Fiscalização.
- 11.14 Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso será apurado a partir da média pro-rata dos levantamentos dos últimos 3 (três) meses anteriores à ocorrência.
- 11.15 O SEMASA determinará o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto dos contratos.

12.0 FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização do cumprimento do contrato, inclusive para a aplicação das penalidades, será atribuída ao SEMASA englobando a fiscalização dos serviços referidos no presente.
- 12.2 O SEMASA exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de poder aplicar prontamente as penalidades previstas.
- 12.3 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais competentes e as respectivas legislações vigentes, bem como, respeitar os regulamentos e normas adotadas no tocante à disciplina, higiene e segurança do trabalho, na execução dos serviços.
- 12.4 As ordens de serviço, assim como todas as correspondências relativas ao contrato deverão ser formalizadas através de ofício. Na hipótese da CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrando-se a comunicação realizada para todos os efeitos, debitando-se as despesas na próxima fatura a ser paga.
- 12.5 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, ou outros agentes devidamente credenciados pelo SEMASA, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, das anotações relativas ao pessoal e também ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.
- 12.6 A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos à fiscalização, sempre que o SEMASA o exigir, efetuando-se da maneira que for determinada.

13.0 SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Será permitida a subcontratação para este serviço, somente para a **disposição final** dos resíduos tratados em Aterro Sanitário licenciado, com autorização prévia do SEMASA.

14.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 Ao SEMASA fica reservado o direito de ordenar a imediata substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha embarçar ou dificultar a





ação da fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

- 14.2** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.